CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE DE SOFTWARE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: (Palace Petz), com sede em (São Paulo), na Rua (Av. Paulista),nº (1754), bairro (Bela Vista), Cep (01310-920), no Estado (SP), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (33.981.407/0001-04), e no Cadastro Estadual sob o nº (814.010.504.112), neste ato representada pelo seus diretores (Sr. Raimundo Duarte), (Brasileiro), (Casado), (Veterinário), Carteira de Identidade nº (54.994.184.8), C.P.F. nº (284876405/45), residente e domiciliado na Rua (Av. Yojiro Takaoka), nº (3229), bairro (Alphaville), Cep (06542-070), Cidade (Barueri), no Estado (SP).

CONTRATADA: (System Strength), com sede em (São Paulo), na Rua (R. Guaipá), nº (678), bairro (Vila Leopoldina), Cep (05089-000), no Estado (SP), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (14.639.896/0001-68), e no Cadastro Estadual sob o nº (214.610.514.812), neste ato representada pelo seu diretor (Kauã Vitorio da Silva Lima), (Brasileiro), (Solteiro), (Engenheiro de Software), Carteira de Identidade nº (38.994.179-7), C.P.F. nº (433333498/50), residente e domiciliado na Rua (Av. Edmundo Amaral), nº (3935), bairro (Piratininga), Cep (06230-150), Cidade (Osasco), no Estado (SP).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço para Suporte de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1^a. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de suporte em informática do Software (Palace Petz).

DO SUPORTE

Cláusula 2ª. O suporte do Software (Palace Petz) cobrirá eventuais necessidades por parte da CONTRATANTE na instalação de software, reinstalação, atualização, configuração, customização e ainda (enumerar todas as atividades que serão realizadas pelo suporte).

	Nome do software
	Telas e funcionalidades de cada uma
П	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. Será disponibilizado para a prestação do suporte in loco o funcionário da CONTRATADA: (Matheus Souza Santos Leite), (Full Stack), Carteira de Identidade nº (59.437.356-6), C.P.F. nº (501305609/10), C.T.P.S. nº (5013056-609/10), que prestará o serviço (3) dias por semana, (5) horas por dia, iniciando sua jornadas às (10:00) horas e finalizando às (17:00) horas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE compromete-se em manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, livre acesso aos equipamentos, energia elétrica, iluminação, local adequado e ainda possuir equipamentos compatíveis para o correto funcionamento do Software (Palace Petz).

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (150) (cento e cinqüenta) pelo serviço prestado, devendo o valor ser depositado em nome da CONTRATADA, no Banco (Bradesco), Agência (1998 4), Conta Corrente nº (0009091 3)

Parágrafo único. A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da assinatura deste contrato, e as demais a cada dia 5 de cada mês. Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade. Caso a correção monetária venha ser superior aos juros aqui especificados, esta substituirá os mesmos no cálculo do valor devido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA.

DO PRAZO

Cláusula 6^a. A execução plena da prestação de serviço se fará por um período de um ano (doze meses) contado a partir da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo Único. Na hipótese de renovação, o valor do pagamento será corrigido pela correção monetária apurada no último período anual de vigência deste instrumento, calculada com base na evolução do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado aquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, cabendo à parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em uma mensalidade, à outra parte.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 8ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

Cláusula 9^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de (Cartório Jurídico)

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

```
(R. Zilda, 804, 01/11/2020).

(Sr. Raimundo Duarte, Raimundo )

(Kauã Vitorio da Silva Lima e Kauãvitorio )

(Pedro Henrique Morato Mesquita Ferreira, 39.458.671-2 e Henrique )

(Lucas Peles Rodrigues, 82.418.179-8 e Peles Rodrigues )
```